



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



RESOLUÇÃO COPG Nº 007 de 18 de dezembro de 2013

Dispõe sobre o novo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar e revoga a Portaria GR nº 862 de 31/01/2008

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e considerando a homologação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, segundo a Resolução ConsUni nº 758, de 01/11/2013,

RESOLVE:

Aprovar em sua 53ª Reunião, de 18/12/2013, o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, nos termos seguintes:

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, abrangem estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado Acadêmico, de Mestrado Profissional e de Doutorado.

§ 1º - O Mestrado Acadêmico visa oferecer ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que possibilitem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Mestrado Profissional visa oferecer ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

§ 3º - O Doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



TÍTULO II

Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 2º - A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar é atribuição do Conselho de Pós-Graduação - CoPG, com o apoio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 3º - Além do disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no seu Regimento Interno, ao CoPG compete:

I – formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de pós-graduação da Universidade, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;

II - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias de ensino de pós-graduação;

III - estabelecer diretrizes gerais para a integração entre os diversos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;

IV – elaborar normas e estabelecer procedimentos referentes às atividades de pós-graduação;

V - deliberar sobre o credenciamento, implantação, reformulação ou extinção dos Programas de Pós-Graduação e seus cursos, bem como sobre o seu corpo docente;

VI - aprovar os planos de criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações de programa de pós-graduação, por proposta dos conselhos de centro ou, no caso de Programas Especiais, por outras unidades administrativas, submetendo-os ao ConsUni;

VII - editar normas gerais sobre a organização dos Programas de Pós-Graduação a serem observadas pelos Regimentos Internos de cada Programa;

VIII - homologar a concessão dos títulos de Mestre e Doutor;

IX - homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes e de disciplinas dos Programas de Pós-Graduação;

X - emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Programas de Pós-Graduação;

XI - examinar, em grau de recurso, as deliberações das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação - CPG.

TÍTULO III

Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 4º - A implantação de um Programa de Pós-Graduação pressupõe a existência de condições propícias à atividade de pesquisa e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas de concentração e linhas de pesquisas envolvidas no(s) curso(s) por ele oferecido(s).

Parágrafo único - Os cursos de Mestrado Acadêmico, de Mestrado Profissional ou de Doutorado compõem-se de uma ou mais Áreas de Concentração, as quais indicam os principais campos de estudo do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 5º - A proposta de criação de um novo Curso de Pós-Graduação deve ser enviada pelo grupo proponente à Diretoria do respectivo Centro e em seguida ao CoPG.

§ 1º - Excepcionalmente, em caso de áreas especiais de pesquisa, poderá ser proposta criação de programa de pós-graduação por parte de outras unidades administrativas.

§ 2º - No caso de propostas advindas de outras unidades administrativas, havendo a aprovação dos órgãos colegiados competentes, o Programa deverá ser vinculado a um Centro no prazo de até três anos a partir do início do seu funcionamento.

§ 3º - Cabe ao CoPG deliberar sobre os procedimentos de análise das propostas, definindo a necessidade de uma comissão assessora específica para tanto.

§ 4º - Após aprovação pelo CoPG, a proposta deve ser encaminhada ao Conselho Universitário e à CAPES para aprovação.

§ 5º - Os cursos novos somente poderão aceitar alunos regulares após aprovação de seu pedido de funcionamento pelo Conselho Universitário e pela CAPES.

Art. 6º - À Coordenação de Programa de Pós-Graduação, integrada pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao programa de pós-graduação.

§ 1º - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação.

§ 2º - A Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho do respectivo Centro e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 7º - Compete a cada Comissão de Pós-Graduação - CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

I - promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que incluirá a composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;

IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós- Graduação, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



VI - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;

VII - examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – O Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação deverá indicar as Áreas de Concentração de cada um dos seus cursos.

Art. 8º - São também atribuições da Comissão de Pós-Graduação - CPG, além de outras previstas no Regimento Interno:

I - distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;

II - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;

III – Estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no respectivo Programa;

IV - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

V - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

VI – estabelecer as normas para realização das defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (no caso do Mestrado Profissional), de Dissertação (no caso do Mestrado Acadêmico) e de Tese (no caso do Doutorado);

VII – estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral, os critérios e prazos para credenciamento e descredenciamento de docentes no respectivo Programa.

Art. 9º - A Comissão de Pós-Graduação – CPG, é constituída por membros do Corpo Docente e do Corpo Discente do Programa, elegendo-se dentre os docentes pertencentes à UFSCar ou, no caso de Programas Interinstitucionais, à instituição parceira (ou conveniada), o Coordenador e o Vice-Coordenador.

§ 1º - O número de representantes discentes deve corresponder a, no máximo, vinte por cento do total de membros, garantida a participação de no mínimo um representante.

§ 2º - Quando criado um novo Programa de Pós-Graduação, o correspondente Conselho de Centro estabelecerá a composição *pro tempore* da respectiva Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º - No caso dos Programas Especiais, o Conselho de Pós-Graduação estabelecerá a composição *pro tempore*.

Art. 10 - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa será feita pelos docentes credenciados junto à CPG e pelos alunos regularmente matriculados, mediante eleição, conforme estabelecido no Regimento Interno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo único: O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador deve ser definido pelo Regimento Interno, respeitando-se o limite de três anos, prevendo-se também regras e procedimentos em caso de vacância ou impedimento de ambos durante o período.

Art.11 - A escolha dos representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente para cada CPG será feita, respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, mediante eleição realizada segundo o estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único - O mandato dos membros titulares e suplentes deve ser definido pelo regimento interno de cada programa, não ultrapassando o limite de três anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 12 - O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é constituído por docentes credenciados junto à CPG e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes do currículo ou pela orientação de alunos.

Parágrafo único - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo critérios específicos que devem constar do Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 13 - Para o credenciamento no quadro de docentes nos Programas de Pós-Graduação é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 1º - O título de Doutor pode ser dispensado, a juízo do CoPG, mediante parecer favorável da CPG do Programa, caso o docente comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 2º - O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos.

§ 3º - Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre.

§ 4º - O credenciamento de docentes tem validade máxima de três anos e o credenciamento deve ser analisado segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§ 5º - O credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 14 - Havendo necessidade manifesta do Curso de Pós-Graduação, pode ser autorizado, pelo prazo máximo de um ano, o oferecimento de disciplina por docente com título de Mestre e experiência na respectiva área de atuação.

§ 1º - No caso dos Mestrados Profissionais, dadas as suas necessidades específicas, o oferecimento de disciplina por docente com título de Mestre pode ser mantido por prazo indeterminado.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Curso poderá ter mais do que um terço de seus docentes com esse tipo de autorização.

Art. 15 – O portador de título de doutor pode, a pedido do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes circunstâncias:

I – o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;

II – a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

III – a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;

IV – previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

Art. 16 – A coorientação observará os seguintes procedimentos:

I – o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;

II – o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

§ 1º - Os regimentos internos dos Programas de Pós-Graduação podem estabelecer critérios para admissão de mais de um coorientador para Dissertação ou Tese.

§ 2º - Os programas Multidisciplinares, Interinstitucionais e os Convênios de Cooperação Internacional admitem a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e coorientador.

Art. 17 - Pode ser credenciado junto ao Programa professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§ 1º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas de um Programa de Pós-Graduação, sem credenciamento no mesmo, bastando para isso que a CPG aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.

§ 2º – O número de docentes externos à UFSCar, credenciados em um determinado Curso de Pós-Graduação, não pode ultrapassar 40% do total do seu Corpo Docente.

§ 3º – Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;

b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 18 - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- I – ministrar aulas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- III - orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- IV - integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;
- V - integrar comissões de:
 - a) exame de seleção e de proficiência em línguas estrangeiras;
 - b) exame de qualificação;
 - c) atribuição de bolsas;
- VI - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 19 - O Corpo Discente dos Cursos de Pós-Graduação é constituído pelos alunos neles matriculados, portadores de Diploma de Graduação.

§ 1º - A admissão de alunos portadores de diplomas de outros cursos de nível superior pode ser prevista nos Regimentos Internos dos Programas mediante qualificação comprovada durante o processo de seleção.

§ 2º - A admissão de alunos regulares nos Cursos de Pós-Graduação é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 20 - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação como aluno regular é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pelo Regimento Interno do Programa, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

§ 1º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula.

§ 2º - O aluno que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido no Regimento Interno, será considerado desistente e desligado do Programa.

Art. 21 - A CPG pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial em disciplina determinada, de aluno de curso de Graduação ou portador de Diploma de Graduação, não matriculado no Curso, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo único - Cabe à CPG definir critérios de admissão para Aluno Especial, assim como deliberar sobre a aceitação de matrículas, limite de disciplinas e formas de certificação para essa categoria discente.

Art. 22 - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.

Parágrafo único - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

Art. 23 - A critério da Coordenação do Programa podem ser admitidos no Curso de Doutorado, sem título de mestre:

- a) alunos que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade, conforme previsto no Regimento Interno do Programa;
- b) alunos do Curso de Mestrado que, independentemente da defesa de Dissertação, tiverem concluído as atividades previstas no Regimento Interno do Programa especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único – A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista na alínea “b” acima implicará:

I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado;

II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

TÍTULO VI

Da Orientação dos Alunos

Art. 24 - No prazo máximo de um ano após a matrícula no curso, deve ser designado um orientador para o aluno do Programa de Pós-Graduação, segundo critérios estabelecidos pelo Regimento Interno.

§ 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

§ 2º - Cada Programa poderá definir no seu Regimento Interno o número máximo de alunos que cada professor da UFSCar ou externo poderá orientar simultaneamente, considerando-se sempre a qualidade acadêmica da formação oferecida.

Art. 25 - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 1º – A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG de cada Programa.

§ 2º – O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º – O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 26 – O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

I – As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;

II – As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;

III – As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;

IV – As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

TÍTULO VII Dos Créditos

Art. 27 - A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico ou profissional, exige a integralização de 100 (cem) créditos e a conclusão do Doutorado, de 200 (duzentos) créditos.

Art. 28 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

§ 2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação à ProPG.

Art. 29 - A estrutura curricular dos cursos deve ser elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevendo o mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas para a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



integralização dos estudos de um Mestrado e um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Doutorado.

§ 1º - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e homologadas pelo CoPG.

§ 2º - A critério da CPG, os candidatos ao Doutorado portadores do título de Mestre poderão ter os créditos obtidos nesse último curso contados para o Doutorado, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 30 - Os Programas de Pós-Graduação devem providenciar a realização de Exame de Qualificação, obrigatório para a conclusão de Doutorado, e opcional para os Mestrados, sem direito a crédito.

Art. 31 - Os Programas de Pós-Graduação devem oferecer, nos seus cursos, a realização de Exame de Proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, sem direito a crédito.

Parágrafo único - A critério de cada CPG, o Programa pode aceitar Exame realizado em outra instituição.

Art. 32 - A CPG deve, a cada período letivo, definir um prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do prazo necessário à sua conclusão.

Art. 33 - A integralização dos créditos em disciplinas para os Cursos de Mestrado deve ser feita no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da matrícula no Curso.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

§ 2º - Regras específicas sobre os períodos em que os alunos devem cursar disciplinas podem ser estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação, nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 34 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado deve ser feita no prazo máximo de dois anos e meio, contados a partir da data da matrícula no Curso.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

§ 2º - Regras específicas sobre os períodos em que os alunos devem cursar disciplinas podem ser estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação, nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 35 - Os Programas de Pós-Graduação estabelecerão nos Regimentos Internos regras específicas sobre integralização de créditos e prazos para Exame de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Qualificação para alunos de Doutorado que realizarem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou exterior.

Art. 36 - A critério da CPG, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de Pós-Graduação, podem ser reconhecidas, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

§ 1º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPG deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.

§ 2º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 37 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 38 - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que:

I - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

II - obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;

V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;

VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no § 2º do artigo 20.

Parágrafo único. A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (N_i), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas.

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

E = 0

isto é,

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

Art. 39 - O trancamento de matrícula pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso de Pós-Graduação, mediante justificativa do requerente, ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação e não pode ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

§ 3º - No caso previsto no § 2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 5º - A CPG pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado.

§ 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período e mediante análise da CPG, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO VIII

Das Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 40 - É condição para a obtenção do título de Mestre, caso do Mestrado Acadêmico, a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, de acordo com os objetivos do Curso.

§ 1º - O Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação deve definir o prazo para a realização da defesa da Dissertação, dentro do limite máximo de três anos, a contar da data da matrícula do aluno no Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

§ 3º - A homologação do resultado da defesa de Dissertação pela CPG corresponde a, no máximo, 65 (sessenta e cinco) créditos, dependendo do número mínimo de créditos em disciplinas adotado pelo Programa, de modo a totalizar 100 (cem) créditos entre as disciplinas e a defesa de Dissertação.

Art. 41 - É condição para a obtenção do título de Mestre, no caso do Mestrado Profissional, a realização de um Trabalho Final de Conclusão de Curso, nos formatos admitidos pela legislação vigente.

Art. 42 - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de Tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º - Cada Programa de Pós-Graduação deve definir em seu Regimento Interno o prazo para a realização da defesa de Tese, dentro do limite máximo de cinco anos, a contar da data da matrícula do aluno no curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.

§ 3º - A homologação do resultado da defesa de Tese pela CPG corresponde a, no máximo, 145 (cento e quarenta e cinco créditos), dependendo do número mínimo de créditos em disciplinas adotados pelo Programa (Art. 27), de modo a totalizar 200 (duzentos) créditos entre as disciplinas e a defesa de Tese.

Art. 43 - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, o CoPG autorizará a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, da Dissertação ou da Tese fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Parágrafo único - Os procedimentos para a realização da defesa de Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese, fechada ao público, deverão ser estabelecidos em normas elaboradas pelas Coordenações dos Programas de Pós- Graduação que preveem esse tipo excepcional de defesa em seus Regimentos Internos.

Art. 44 - As Dissertações de Mestrado e as Teses de doutorado podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

Art. 45 - A defesa de Dissertação ou Tese é julgada por uma Banca escolhida e constituída pela Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 1º - As Bancas de Dissertações são constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa e nem ao quadro de docentes da Universidade.

§ 2º - As Bancas de Teses são constituídas por, no mínimo, cinco membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da Universidade.

§ 3º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, da qual lhe compete a Presidência.

§ 4º - O coorientador pode fazer parte da Banca conjuntamente com o orientador, a critério da CPG e de acordo com normas estabelecidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 46 - É facultada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, quando da composição das Bancas de Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro de docentes da Universidade.

Art. 47 - O julgamento dos membros das Bancas será expresso na forma prevista no Regimento Interno de cada Programa e poderá ser mediante manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato, ou mediante atribuição de nível ou nota.

§ 1º - No caso da manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato, será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca.

§ 2º - No caso da atribuição de nível, deverá ser usada a seguinte escala de avaliação:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Reprovado.

§ 3º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver níveis "A" ou "B" da maioria dos membros da Banca.

§ 4º - No caso da atribuição de nota, será considerado aprovado o candidato que obtiver notas maiores ou iguais a oito, em uma escala de zero a dez, da maioria dos membros da Banca.

§ 4º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

§ 5º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição pela Banca.

§ 6º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG, no prazo fixado no regimento interno, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



TÍTULO IX

Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 48 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre ou Mestre Profissional, qualificado pelo Programa de Pós-Graduação a que se referir:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado de caráter acadêmico ou profissional, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPG;

II - ser aprovado na defesa de Dissertação ou na avaliação de Trabalho Final de Conclusão de Curso, cuja regulamentação deve ser estabelecida pela CPG no respectivo Regimento Interno;

III - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre ou Mestre Profissional do Curso credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Dissertação.

Art. 49 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração escolhida:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Doutorado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPG;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa de Tese, cuja regulamentação deve ser estabelecida pela CPG no respectivo Regimento Interno;

IV - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor do Curso credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG, pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa de Tese.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



TÍTULO X

Dos Programas Especiais

Art. 50 - Os Programas de Pós-Graduação de caráter Multidisciplinar podem ser instituídos na UFSCar a partir da proposta de grupos de docentes e pesquisadores pertencentes a Departamentos e Centros Acadêmicos distintos, bem como a outras Unidades Administrativas.

§ 1º – O encaminhamento da proposta de abertura de cursos multidisciplinares seguirá os mesmos procedimentos estabelecidos no Título III desse Regimento.

§ 2º – A criação e lotação dos Programas Multidisciplinares, depois de aprovados pelas instâncias competentes, serão definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, à qual eles estarão vinculados até decisão final sobre Unidade em que serão estabelecidos e na qual darão seguimento às suas atividades.

§ 3º – Respeitadas as diretrizes gerais de competência, qualidade acadêmica e os princípios regimentais gerais da UFSCar, os Programas Multidisciplinares podem estabelecer regime de créditos, orientação e titulação específicos, definidos em seu Regimento Interno aprovado pelo CoPG.

Art. 51 - Os Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais podem ser implementados na UFSCar mediante a associação com uma ou mais instituições, nacionais ou internacionais, de reconhecida competência acadêmica em áreas de pesquisa afins.

§ 1º – Os Programas Interinstitucionais podem desenvolver suas atividades em modo presencial nas sedes de cada instituição parceira e também em rede.

§ 2º – A aprovação de uma proposta interinstitucional deve efetivar-se segundo os procedimentos estabelecidos no Título III desse Regimento, respeitando-se a autonomia das instituições parceiras e efetivando-se os ajustes necessários à compatibilização entre as normas regimentais.

§ 3º – As atividades de tais Programas de Pós-Graduação devem contar com a infraestrutura de ensino, pesquisa e administrativa de todas as instituições envolvidas.

Art. 52 - Os Mestrados e Doutorados Interinstitucionais aprovados devem ter seu funcionamento definido em Convênio firmado entre as instituições parceiras, assinado pelo representante legal de cada instituição envolvida, depois de analisado e aprovado pelo CoPG.

§ 1º – O Regimento Interno de um Programa de Pós-Graduação Interinstitucional, apreciado e aprovado pelo CoPG, pode compatibilizar as normas gerais das instituições parceiras, estabelecendo regime próprio de matrícula e titulação, constituindo exceção ao Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar, desde que respeitados seus princípios gerais.

§ 2º – O Regimento Interno dos Programas Interinstitucionais pode estabelecer normas específicas para atribuição de notas, cálculo de média e aproveitamento de disciplinas, para a avaliação final de trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese, assim como o formato e as regras para expedição do diploma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

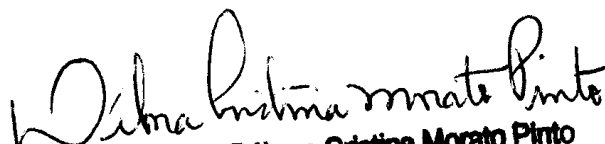


TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53 - Os Programas de Pós-Graduação existentes devem adaptar seus respectivos regimentos internos a este Regimento Geral, submetendo-os à apreciação da CoPG, no prazo a ser estabelecido pelo CoPG.

Art. 54 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE n. 575 de 25/01/2008 e Portaria GR nº 862 de 31/01/2008.


Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos

Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Pró-Reitora de Pós-Graduação